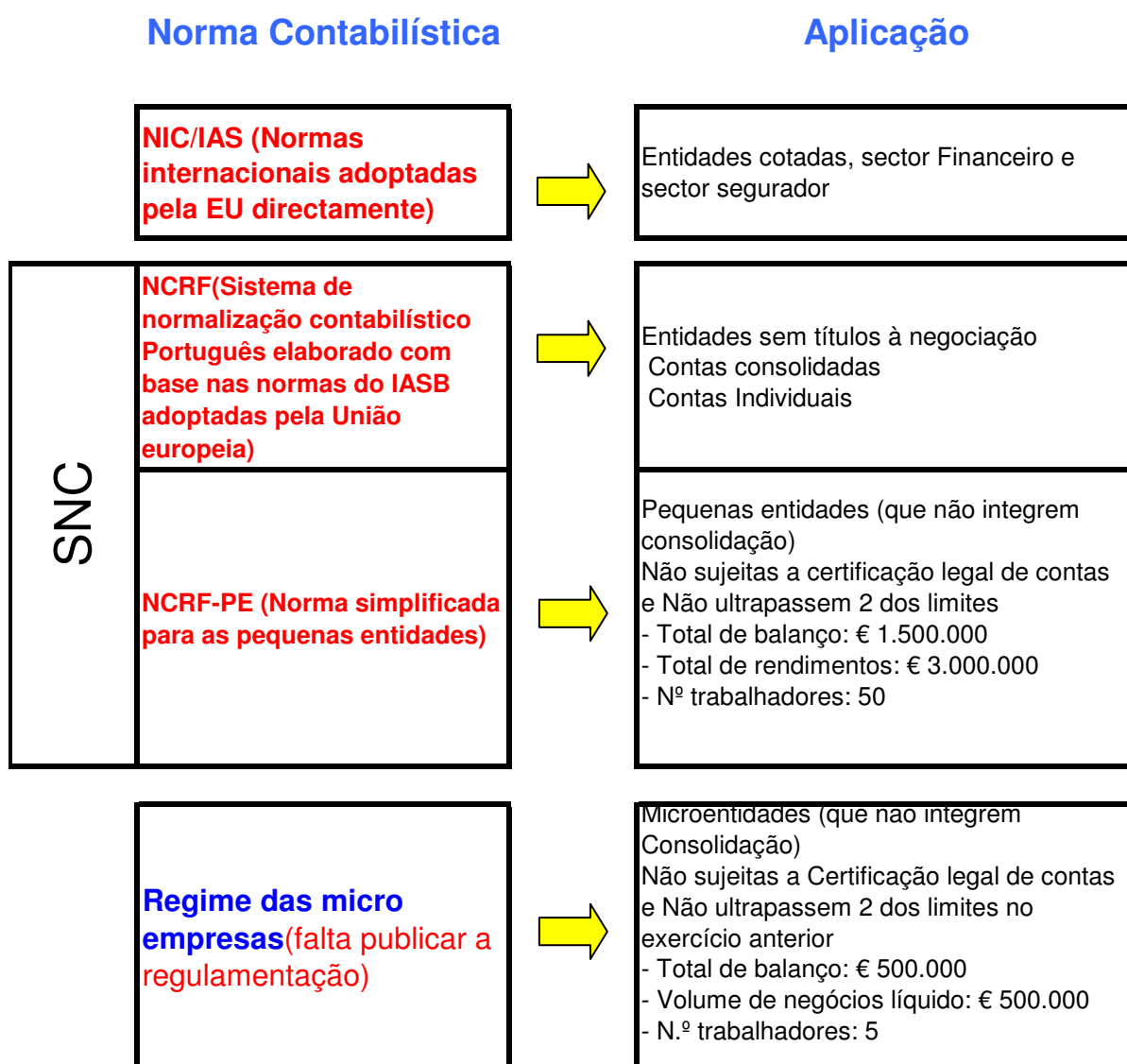


Alteração ao SNC:

- Novas regras para as microempresas

Foi divulgado no dia 16 de Dezembro no *site* da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) o projecto de regulamentação sobre as microentidades.

Com base no projecto das microentidades vejamos o âmbito de aplicação do normativo contabilístico em 2010 (falta confirmar se o novo normativo das microentidades se aplicará nesse ano, mas tudo leva a querer que sim).



Estes vários regimes preconizam regras específicas na elaboração das demonstrações financeiras.

Demonstrações financeiras

A principal característica do SNC, por clara inspiração das Normas Internacionais de Contabilidade, é a preocupação com os aspectos qualitativos da informação financeira. Deste modo, o conjunto de “peças contabilísticas” que se denominam por Demonstrações Financeiras, passam a ter um novo enquadramento com o claro objectivo de afastar a ideia de que a informação contabilística tem uma natureza meramente quantitativa.

No caso das entidades obrigadas à aplicação do SNC, a Estrutura Conceptual estabelece quais as demonstrações financeiras que devem ser elaboradas. No caso das microentidades será na sua regulamentação que se estabelecem as obrigações.

Vejam os então ao que estão obrigadas:

Sistema geral	NCRF- Pequenas entidade	Microentidades
Um balanço;	Um balanço reduzido	Um balanço reduzido
Uma demonstração dos resultados;	Uma demonstração dos resultados reduzida;	Uma demonstração dos resultados reduzida;
Uma demonstração das alterações no capital próprio		
Uma demonstração dos fluxos de caixa;		
Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.	Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.	Um anexo com 16 notas previamente estabelecidas por portaria (a publicar)
Modelos publicados pela portaria 986/2009 de 7 de Setembro	Modelos publicados pela portaria 986/2009 de 7 de Setembro	Modelo a publicar (pode ser consultada a proposta de portaria no site da CNC - www.cnc.min-financas.pt)

Microentidades – Alguns apontamentos em que se diferenciam do SNC

Às microentidades não se aplica o SNC, em resultado da publicação da Lei 35/2010, de 2 de Setembro, foi criada uma norma específica com o regime contabilístico dessas entidades. A regulamentação ainda não foi publicada, mas os projectos de lei, portaria e avisos já se encontram divulgados no *site* da Comissão de Normalização Contabilística, pelo que a abordagem sobre este regime é feito com base na proposta.

As microentidades ficam dispensadas da aplicação do SNC, excepto se estiverem sujeitas a certificação legal de contas ou integrem perímetros de consolidação. No entanto, não obstante esta dispensa, as microempresas podem sempre optar pela aplicação do SNC (NCRF-PE ou Normas “Gerais”)

O regime das microempresas é ainda mais simples e menos exigente que o regime das pequenas entidades. Em termos genéricos, este regime não permite a aplicação do justo valor, remetendo para o custo histórico.

Vejamos então algumas diferenças significativas entre as microentidades e o SNC:

- Não está prevista a aplicação supletiva de outras normas, tais como o SNC ou as Normas Internacionais de Contabilidade.
- No caso de activos fixos tangíveis e intangíveis não permite a revalorização.
- Os custos dos empréstimos obtidos devem ser sempre reconhecidos como gastos contrariando o que permite o SNC (serem acrescidos aos valores dos activos).
- Os activos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários e tratados como tal, pelo que não se aplica o justo valor.
- Os activos biológicos de produção são tratados como activos fixos tangíveis.
- Não prevê a aplicação do custo amortizado no redito nem nas rubricas de activos e passivos financeiros.
- Só se apuram impostos correntes, não se aplicam impostos diferidos.

- Não se aplicam as imparidades de acordo com a NCRF12 do SNC, as normas prevêm as situações de aplicação de imparidades e a sua forma de mensuração.
- Não se aplica o método de equivalência patrimonial nas participações.
- Não se aplicam os conceitos de propriedade de investimento, pelo que os investimentos em imóveis são tratados como activos fixos tangíveis.